PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009) CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000 www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 051/2024.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial. "

EFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no mento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 418.590,00 mentos e dezoito mil, quinhentos e noventa reais), destinados as atividades da seceraria de saúde, assim classificado:

01 - EXECUTIVO

11 - SECRETARIA DE SAÚDE

007- SETOR ATENDIMENTO DA SAÚDE

302.0046.2098 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica

Fonte de Recurso: 05

Modalidade de Aplicação: 300.0116

ARTIGO 2º – A cobertura do crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo aterior, será por saldo de recurso financeiro não utilizado no exercício de 2022, para atender despesas de custeio, com recursos recebidos dos repasse Fundo a Fundo Federal, para a aeção à Saúde da População para Procedimentos no MAC (Média e Alta Complexidade, no de R\$ 402.036,75 (Quatrocentos e dois mil, trinta e seis reais e setenta e cinco entavos), complementado no valor de R\$ 16.553,25 (Dezesseis mil, quinhentos e cinquenta e reais e vinte e cinco centavos), de previsão de rendimentos de aplicação financeira, tendo pase legal o que dispõe o § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de arço de 1964, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei de esponsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações, conforme segue:

Banco do Brasil S/A - Agência 6773-3 - conta corrente nº 14.402-9

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação, deste Crédito Adicional Suplementar que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.772, de 16 de novembro de 2023.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 08 de março de 2024.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

REMEMBÉ

Prefeitura de